

CADERNO DE ENCARGOS → CONJ. HAB. A CUSTOS CONTROLADOS LOTE C4, BELA VISTA

Concurso de conceção para a elaboração
do projeto do conjunto habitacional
a custos controlados
Lote C4 - Bela Vista em Setúbal

→ SETÚBAL

Entidade
adjudicante



Assessoria
técnica



CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Capítulo I - Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Contrato.....	3
Cláusula 3.ª - Preço base	3
Capítulo II - Obrigações contratuais	3
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5.ª - Aplicação do artigo 419º-A do CCP	4
Cláusula 6.ª - Fases da prestação do serviço	4
Cláusula 7.ª – Esclarecimentos e dúvidas	5
Cláusula 8.ª - Forma de prestação do serviço.....	5
Cláusula 9.ª - Fases e prazos de prestação do serviço	6
Cláusula 10.ª - Responsabilidade pelos erros e omissões do projeto.....	6
Cláusula 11.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	6
Cláusula 12.ª - Transferência da propriedade	7
Cláusula 13.ª - Direito de Autor	8
Subsecção II - Dever de sigilo	8
Cláusula 14.ª - Informação e sigilo	8
Cláusula 15.ª - Prazo do dever de sigilo.....	8
Secção II - Obrigações da ACM YMCA de Setúbal	8
Cláusula 16.ª - Gestão do contrato	8
Cláusula 17.ª - Obrigações da ACM YMCA de Setúbal	9
Cláusula 18.ª - Preço contratual	9
Cláusula 19.ª - Condições de pagamento	10

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 20. ^a - Penalidades contratuais	10
Cláusula 21. ^a - Força maior	11
Cláusula 22. ^a - Resolução por parte da ACM YMCA de Setúbal	12
Cláusula 23. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	12
Capítulo IV – Caução e Seguros	13
Cláusula 24. ^a – Caução	13
Cláusula 25. ^a – Modo de prestação da caução	13
Cláusula 26. ^a – Execução da caução	14
Cláusula 27. ^a - Seguros	14
Capítulo V - Disposições finais	14
Cláusula 28. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 29. ^a - Comunicações e notificações	15
Cláusula 30. ^a - Contagem dos prazos	15
Cláusula 31. ^a - Alteração ao Contrato	15
Cláusula 32. ^a - Resolução de litígios	15
Cláusula 33. ^a – Proteção e tratamento de dados pessoais.....	15
Cláusula 34. ^a - Legislação aplicável	15
CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
Cláusula 1. ^a - Local de intervenção	16
Cláusula 2. ^a - Elementos a fornecer pela ACM YMCA de Setúbal	16
Cláusula 3. ^a - Constituição da equipa projetista	16
Cláusula 4. ^a - Faseamento do projeto	17
Cláusula 5. ^a - Modo de apresentação do projeto	18
Cláusula 6. ^a - Serviços complementares.....	19
Cláusula 7. ^a - Apreciação e aprovação por entidades externas	19

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e, em anexo, as cláusulas técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, de Concurso Público de Concessão, que tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração do projeto do conjunto habitacional a custos controlados Lote C4 - Bela Vista, em Setúbal.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelos Prestadores de Serviços nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Preço base

O preço base que a ACM | YMCA de Setúbal determinou para a elaboração do projeto do conjunto habitacional Lote C4 – Bela Vista em Setúbal e pelo cumprimento das demais obrigações de-correntes do contrato é de € 510.000,00 (quinhentos e dez mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de entrega do trabalho em conformidade com a proposta aprovada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção.
4. É da responsabilidade do prestador de serviços entregar todos os elementos necessários para apreciação e emissão de pareceres por entidades externas, sendo da responsabilidade da ACM | YMCA de Setúbal todos os encargos inerentes à sua emissão.
5. O prestador de serviços terá que no prazo de 10 (dez dias) a contar do início da Fase 1, proceder à definição e justificação do programa de reconhecimento geotécnico e respetivas especificações, com vista à elaboração da caracterização geológica de sondagens da área de projeto a fornecer pelo dono de obra.

Cláusula 5.ª - Aplicação do artigo 419º-A do CCP

Para efeitos da realização da presente prestação de serviços deve ser dado cumprimento ao artigo 419º-A do CCP, se aplicável.

Cláusula 6.ª - Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato, com vista à elaboração do projeto do conjunto habitacional Lote C4 – Bela Vista, em Setúbal, devem dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 701- H/2008, de 29 de julho, e compreendem as seguintes fases:
 - a) **Fase 1** – Estudo Prévio;
 - b) **Fase 2** – Anteprojeto;
 - c) **Fase 3** – Projeto de Execução;
 - d) **Fase 4** – Assistência Técnica.
2. A fase de Estudo Prévio inclui o desenvolvimento do Programa Base selecionado no concurso de conceção.

3. O Anteprojeto/Licenciamento inclui a preparação do processo para efeitos de emissão de pareceres favoráveis e certificações obrigatórias por entidades externas.
4. O Projeto de Execução deverá integrar os projetos das especialidades necessários à boa execução de cada obra, designadamente os indicados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
5. A assistência técnica inclui conforme dispõe a alínea b) do artigo 1º da Portaria nº 701- H/2008, de 29 de julho, os seguintes serviços:
 - a) Prestação de informações e esclarecimentos;
 - b) Acompanhamento da Execução da Obra pelo Coordenador de Projeto e pelos autores do projeto ao dono de obra e ao empreiteiro geral, a qual deve realizar-se sempre que solicitado, ou quando se revele necessário.

Cláusula 7.ª – Esclarecimentos e dúvidas

1. As dúvidas que o prestador de serviços tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à ACM | YMCA de Setúbal antes do início da mesma.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deve o prestador de serviços submetê-las imediatamente à ACM | YMCA de Setúbal, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

Cláusula 8.ª - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes da ACM | YMCA de Setúbal, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito, pelo prestador de serviços, sendo anexada a agenda prévia da respetiva reunião.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a apresentar quinzenalmente ao ACM | YMCA de Setúbal, sem prejuízo de o ter de fazer sempre que por este seja solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador

de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.ª - Fases e prazos de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:
 - a) **Fase 1** (Estudo Prévio), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da celebração do contrato;
 - b) **Fase 2** (Anteprojeto), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de comunicação da aprovação da fase antecedente (**Fase 1** - Estudo Prévio);
 - c) **Fase 3** (Projeto de Execução), no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de comunicação da aprovação da Fase 2 (Anteprojeto);
 - d) **Fase 4** (Assistência Técnica), desde a fase do procedimento de formação do contrato, até à receção provisória da obra.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da ACM | YMCA de Setúbal e ou a requerimento do adjudicatário prestador de serviços desde que, devidamente fundamentado.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, inclusive conclusão da fase de assistência técnica e telas finais, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
4. Os prazos são suspensos, se necessário for, mediante comunicação ao prestador de serviços, nas seguintes situações:
 - a) Durante o período de verificação da conformidade das fases de projeto;
 - b) Durante o período necessário à consulta e decisão de entidades externas.

Cláusula 10.ª - Responsabilidade pelos erros e omissões do projeto

No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de conceção, deve a ACM | YMCA de Setúbal ser indemnizada, conforme previsto nos números 6 e 7 do artigo 378º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 11.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a ACM | YMCA de Setúbal procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à ACM | YMCA de Setúbal toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da ACM | YMCA de Setúbal a que se refere o nº 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou programáticas, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos, ou a necessidade de eventuais alterações indicadas por entidades externas, a ACM | YMCA de Setúbal deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e num prazo a acordar com a ACM | YMCA de Setúbal, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a ACM | YMCA de Setúbal procede a nova análise, nos termos do nº 1.
6. Caso a análise da ACM | YMCA de Setúbal a que se refere o nº 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela ACM | YMCA de Setúbal.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
8. Na sequência da revisão de projeto, efetuada por entidade legalmente habilitada e independente fica o prestador de serviços obrigado a incorporar no projeto as recomendações ou determinações emanadas do revisor e validadas pela ACM | YMCA de Setúbal.
9. No caso da empreitada não ser passível de adjudicação, pelo facto de não existirem propostas no âmbito de concurso público de empreitada, o prestador de serviços deverá reformular o projeto, no âmbito de serviços complementares, por forma a adequá-lo aos valores de obra que venham a ser estabelecidos posteriormente no regime da habitação a custos controlados, no prazo acordado entre as partes. Contudo, se a estimativa do valor de obra apresentada pelo prestador de serviços não cumprir o valor previsto na alínea e) da fase 3, cláusula 4ª (cláusulas técnicas) do contrato, o prestador de serviços tem de reformular o projeto, e não haverá lugar a pagamentos adicionais.

Cláusula 12.ª - Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o nº 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a ACM | YMCA de Setúbal.

Cláusula 13.^a - Direito de Autor

1. É garantida a salvaguarda do Direito de Autor e a divulgação, pelo prestador de serviços, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.
2. O prestador de serviços garante que todos os documentos que são produzidos em cumprimento do presente Caderno de Encargos e do contrato de prestação de serviços não violam direitos de autor de terceiros ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 14.^a - Informação e sigilo

1. Deve ser guardado sigilo de toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ACM | YMCA de Setúbal e ao prestador de serviços, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da ACM | YMCA de Setúbal

Cláusula 16.^a - Gestão do contrato

A ACM | YMCA de Setúbal designará um ou mais elementos para exercer as funções de Gestor do Contrato, nos termos do previsto no artigo 290.^o-A do CCP, que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre a ACM | YMCA de Setúbal e o prestador de serviços no âmbito da execução do Contrato.

Cláusula 17.^a - Obrigações da ACM | YMCA de Setúbal

1. A ACM | YMCA de Setúbal, enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir todas as responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no artigo 18º, da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei nº 40/2015 de 1 de junho e pela Lei nº. 25/2018, de 14 de junho, nomeadamente levantamento topográfico, o estudo geotécnico ou outros estudos aplicáveis.
2. A ACM | YMCA de Setúbal, enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir as suas obrigações de acordo com artigo 17º, do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, com exceção da elaboração, em fase de projeto, do Plano de Segurança e Saúde cuja responsabilidade é atribuída ao prestador de serviços.
3. Constitui obrigação da ACM | YMCA de Setúbal o pagamento das taxas referentes aos processos de licenciamento necessários.

Cláusula 18.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACM | YMCA de Setúbal pagará ao prestador de serviços o preço referido na Cláusula 3ª, do Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual não é passível de revisão.
3. O preço referido no nº 1 desta cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACM | YMCA de Setúbal.
4. O preço a que se refere o nº 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) Entrega do Estudo Prévio - 10% do preço contratual + IVA;
 - b) Aprovação do Estudo Prévio - 5% do preço contratual + IVA;
 - c) Entrega do Anteprojeto/licenciamento - 20% do preço contratual + IVA;
 - d) Aprovação do Anteprojeto/Licenciamento - 5% do preço contratual + IVA;
 - e) Entrega do Projeto de Execução – 40% do preço contratual + IVA;
 - f) Aprovação Projeto de Execução - 10% do preço contratual + IVA;
 - g) Assistência técnica – 10 % do preço contratual + IVA, sendo o pagamento efetuado da seguinte forma:
 - i) 5% do preço contratual, com a consignação da obra;
 - ii) 5% do preço contratual, com a receção provisória da obra.
5. Caso a obra exceda em mais de 180 dias, por motivos que não sejam imputáveis ao prestador de serviços, o prazo inicialmente estabelecido para a empreitada, a ACM | YMCA de Setúbal pagará ao prestador de serviços, como trabalhos complementares, honorários e deslocações no âmbito da assistência técnica nos termos e condições previstas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela ACM | YMCA de Setúbal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pelo ACM | YMCA de Setúbal, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pela ACM | YMCA de Setúbal ou 30 (trinta) dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida.
3. Em caso de discordância por parte da ACM | YMCA de Setúbal quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o nº 2 do artigo 299º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.^a - Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada, por facto(s) não resultante(s) de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pela ACM | YMCA de Setúbal, pode determinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços, calculadas diariamente, pela aplicação, ao valor da prestação de honorários da fase em curso, das seguintes permissões:
 - i) 1‰ (um por mil), nos primeiros quinze dias;
 - ii) 2‰ (dois por mil), a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
 - iii) 3‰ (três por mil), a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e
 - iv) 4‰ (quatro por mil), a partir do quadragésimo sexto dia.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ACM | YMCA de Setúbal, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 10% (dez por cento) do valor de honorários vincendos.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ACM | YMCA de Setúbal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 308º do

Código dos Contratos Públicos (CCP), e atento o preceituado na alínea c) do nº 2 do artigo 307º do mesmo diploma legal, deverá ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo (CPA), relativamente à intenção de aplicação da sanção.

6. A ACM | YMCA de Setúbal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. Verificando-se a resolução do contrato por facto não imputável ao prestador de serviços, terá este direito, cumulativamente às seguintes indemnizações:
 - i) O quantitativo correspondente ao valor dos honorários da fase em curso;
 - ii) 10% (dez por cento) dos honorários vincendos, salvo se este quantitativo for inferior ao montante do valor da fase imediatamente subsequente, caso em que será esta a quantia a indemnizatória.

Cláusula 21.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a - Resolução por parte da ACM | YMCA de Setúbal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos dispostos no artigo anterior e de resolução previstos na lei, a ACM | YMCA de Setúbal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 30 (trinta) dias;
 - b) Caso se torne previsível, com elevado grau de certeza, que o atraso respetivo excederá esse prazo, devido a declaração escrita do prestador de serviços nesse sentido ou à ocorrência de facto suscetível de impedir a continuação da prestação dos serviços;
 - c) O incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas com a antecedência mínima de 30 dias.
3. A aplicação das sanções previstas na cláusula 20^a e na presente cláusula 22^a pela ACM | YMCA, não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador de serviços nos termos gerais de direito.
4. A ACM | YMCA, independentemente da conduta do prestador de serviços, reserva-se, ainda, no direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 334^o. e 335^o. do CCP.

Cláusula 23.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
 - b) Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das cláusulas contratuais por parte da ACM | YMCA de Setúbal, possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas;
 - c) Pelo decurso de 2 (dois) anos sobre a data de entrega dos projetos objeto deste contrato, sem

- que a obra haja sido iniciada;
- d) Se se verificar a suspensão da eficácia do contrato por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, por causa não imputável ao prestador de serviços;
 - e) Se por facto que lhe não seja imputável não se verificar a aprovação de qualquer fase contratada dos projetos, no prazo correspondente ao dobro do fixado para a verificação daquele ato, ou de 90 (noventa) dias se aquele for inferior a este lapso de tempo;
 - f) O incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à ACM | YMCA de Setúbal.
2. Nos casos previstos na alínea a) do nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACM | YMCA de Setúbal, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 24.ª – Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o prestador de serviços deve prestar uma caução no valor de 2% (dois por cento) do montante total da prestação de serviços, com exclusão do IVA de acordo com o nº 1 do artigo 89º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O prestador de serviços deve, no prazo fixado na notificação a que se refere o nº 1 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos (CCP), comprovar que prestou a caução.
3. A ACM | YMCA de Setúbal pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais contratuais pelo prestador de serviços.

Cláusula 25.ª – Modo de prestação da caução

1. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do prestador de serviços.
2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da ACM | YMCA de Setúbal devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% (noventa por cento) dessa média.
4. Se o prestador de serviços prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um

documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela ACM | YMCA de Setúbal, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

Cláusula 26.^a – Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela ACM | YMCA de Setúbal, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela ACM | YMCA de Setúbal não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da ACM | YMCA de Setúbal para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada, nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. A liberação da caução processa-se no prazo de 30 dias após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, de acordo com o nº 3 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 27.^a - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade de arquiteto, nomeadamente no decurso da elaboração do Projeto de Execução.
2. O prestador de serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei nº 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela lei nº 40/2015 de 1 de junho, de acordo com o artigo 24º, e demais legislação em vigor à data da celebração do contrato.
3. O contrato de seguro de responsabilidade civil mencionado no número anterior deverá ser apresentado à ACM | YMCA de Setúbal caso seja por esta solicitado.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 28.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve o prestador de serviços apresentar uma proposta fundamentada instruída com todos os documentos de habilitação relativos ao cessionário que forem exigidos ao prestador de serviços no presente procedimento.
3. A cessão da posição contratual rege-se pela previsão do artigo 324.º do CCP.

Cláusula 29.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações referentes a contactos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme dispõe a alínea b) do artigo 471º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 31.^a - Alteração ao Contrato

Qualquer alteração a introduzir no Contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo, será objeto de acordo prévio entre as partes.

Cláusula 32.^a - Resolução de litígios

Quaisquer litígios designadamente a interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Setúbal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33.^a – Proteção e tratamento de dados pessoais

Nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, o prestador de serviços e a ACM | YMCA de Setúbal obrigam-se a cumprir escrupulosamente as suas obrigações em sede de proteção de dados pessoais, previstas na mencionada legislação.

Cláusula 34.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª - Local de intervenção

A área do projeto e o âmbito da mesma encontram-se definidas nos Termos de Referência, Programa Preliminar e nos respetivos anexos, patenteados no Concurso Público de Conceção para a elaboração do projeto do conjunto habitacional a custos controlados Lote C4 – Bela Vista em Setúbal.

Cláusula 2.ª - Elementos a fornecer pela ACM | YMCA de Setúbal

1. A ACM | YMCA de Setúbal, para além dos elementos constantes dos Termos de Referência do Concurso de Conceção fornecerá todas as informações com relevância para a elaboração dos projetos.
2. A ACM | YMCA de Setúbal, fornecerá a caracterização geológica e geotécnica da área de projeto, mediante apresentação atempada por parte do prestador de serviços, da definição e justificação do programa de reconhecimento geotécnico.
3. A ACM | YMCA de Setúbal proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, tomando as diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do Projeto.

Cláusula 3.ª - Constituição da equipa projetista

1. A equipa projetista deve ter como coordenador um arquiteto com inscrição ativa na respetiva Ordem Profissional.
2. A equipa projetista deve ser constituída, para além do Coordenador, pelos técnicos autores que assegurem todas as especialidades necessárias à elaboração do projeto, designadamente:
 - a) Arquitetura;
 - b) Arquitetura paisagista;
 - c) Fundações e estruturas;
 - d) Demolições, escavações e contenção periférica;
 - e) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;
 - f) Instalações, equipamentos e sistemas elétricos;
 - g) Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado(AVAC);
 - h) Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações;
 - i) Instalações e equipamentos e redes de gás (se aplicável);
 - j) Instalações e equipamentos eletromecânicos de transporte de pessoas e carga;
 - k) Segurança contra risco de incêndio;
 - l) Condicionamento acústico;
 - m) Estudo de comportamento térmico, incluindo o pré-certificado;
 - n) Projeto de mobiliário fixo;
 - o) Sinalética geral e de emergência;

- p) Plano de acessibilidades;
 - q) Plano de segurança e saúde em fase de projeto;
 - r) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção.
3. A equipa projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores.
4. A equipa projetista só pode ser alterada mediante prévio e expresse consentimento da ACM | YMCA de Setúbal.

Cláusula 4.ª - Faseamento do projeto

O projeto a realizar deve desenvolver a solução do Programa Base apresentado no âmbito do Concurso Público de Conceção para a elaboração do projeto do conjunto habitacional a custos controlados Lote C4 – Bela Vista em Setúbal e constará, sem prejuízo, de outros elementos considerados adequados pelo projetista ou constantes de regulamentação específica aplicável, nomeada- mente o estabelecido pela Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, dos seguintes elementos:

FASE 1: Estudo Prévio

- a) A elaboração do Estudo Prévio deve dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 701- H/2008, de 29 de julho;
- b) Nesta fase, o prestador de serviços deve rever e completar o Programa Base que integra a proposta aprovada a que se refere a alínea d) do nº2 da Cláusula 2ª do contrato, tendo presentes as indicações da ACM | YMCA de Setúbal e os estudos ou elementos complementares que por esta sejam fornecidos até à data do início da mesma.

FASE 2: Anteprojeto

- a) A elaboração do Anteprojeto deve dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, Portaria nº 65/2019, de 19 de fevereiro, na sua redação atual, referente à habitação a custos controlados;
- b) Inclui a preparação da documentação necessária para efeitos de licenciamento nas entidades competentes;
- c) O Projeto de Licenciamento só se considera concluído após pareceres favoráveis emitidos por todas as entidades externas.

FASE 3: Projeto de Execução

- a) Deve ser desenvolvido após aprovação do Anteprojeto. Será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e

- regulamentação aplicável e deve integrar, para além do Projeto ordenador, todos os projetos das especialidades necessárias a uma correta execução, em obra, da proposta de solução aprovada pela ACM | YMCA de Setúbal;
- b) A elaboração do Projeto de Execução deve dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho;
 - c) Deve ser assegurada a *Coordenação do Projeto*, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho;
 - d) Garantir que os processos de certificação de sustentabilidade ambiental e eficiência energética no que respeita a necessidades de energia primária serão, pelo menos, inferiores em 20% ao padrão “Edifício com necessidades quase nulas de energia”, também conhecido por nZEB+20 (near Zero-Energy Building), padrão esse definido nos termos do Decreto-Lei nº 101-D/2020, de 7 de dezembro;
 - e) Ser objeto de revisão final de projeto em resposta ao relatório de análise do projeto de execução a elaborar pela equipa externa contratada pela ACM | YMCA de Setúbal para esse efeito, nos termos do nº 2 do artigo 43º do Código dos Contratos Públicos;
 - f) Deve ser considerado um valor de obra que não deverá exceder de € 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil euros), não incluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor.

FASE 4: Assistência Técnica

- a) O Projetista tem a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra;
- b) A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação de contrato de empreitada, quer durante a execução da empreitada até à receção provisória da obra;
- c) As atividades relativas à assistência à obra são definidas pela Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, e inclui a produção de quaisquer peças escritas e/ou desenhadas necessárias à compreensão do projeto ou esclarecimento dessas dúvidas;
- d) A fase de execução de obra deve incluir um mínimo de uma visita por semana dentro do prazo de execução previsto;
- e) No âmbito das visitas referidas na alínea anterior, deve participar o Coordenador de Projeto e quando se justifique os projetistas das especialidades.

Cláusula 5.ª - Modo de apresentação do projeto

1. As Peças Escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo .pdf, ou .xls.

2. As Peças Desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniformizada, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com extensões tipo .pdf e .dwf.
3. Os documentos que integram as várias fases de projeto resultantes da prestação de serviços, serão devidamente subscritos pelos respetivos autores, devendo ser apresentados 3 (três) exemplares em suporte de papel, além do original em suporte digital (pen drive) para cada uma das fases (Fase 1, 2 e 3).

Cláusula 6.ª - Serviços complementares

1. Quaisquer estudos ou tarefas não compreendidas na proposta aprovada ou nos projetos, tarefas e elementos previstos para as Fases 1 a 4, serão considerados como trabalhos ou serviços complementares, e, portanto, serão objeto de aditamento ao presente contrato, por comum acordo entre as partes, nos termos do Artigo 454º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Não serão considerados trabalhos complementares a elaboração das Telas Finais, desde que não exista alteração substancial à proposta aprovada na fase de Anteprojeto pela ACM | YMCA de Setúbal.

Cláusula 7ª - Apreciação e aprovação por entidades externas

1. Compete ao prestador de serviços requerer, junto das entidades externas competentes, a emissão de pareceres favoráveis relacionados com a certificação e licenciamento.
2. Os encargos financeiros com os pedidos de pareceres mencionados no n.º 1 desta cláusula, serão da responsabilidade da ACM | YMCA de Setúbal.
3. Os projetos deverão ser submetidos à apreciação por entidades externas na Fase 2.
4. Os documentos a submeter nas entidades externas deverão seguir os trâmites exigidos pelas mesmas.